



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Presidência**

Rio Branco-AC, 19 de março de 2020.

**PORTARIA CONJUNTA N.º 21/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Francisco Djalma**, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas e eficazes visando evitar a propagação do novo coronavírus, de modo a preservar a saúde dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que *estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;*

**CONSIDERANDO** que, segundo informação advinda do Poder Executivo, existem no Estado do Acre 03 (três) casos positivos da referida pandemia, ensejando, inclusive, decreto governamental visando à suspensão de diversas atividades, dentre as quais as escolares,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Fazer cumprir a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, **no período de 20 de março a 30 de abril de 2020**, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Art. 2º.** O Plantão Extraordinário, que funcionará no expediente forense regular, das 8h às 18h, na primeira e segunda instâncias, importará em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, os quais trabalharão remotamente, observando-se as metas estabelecidas pelo respectivo gestor.

§ 1º. Para atendimento da determinação prevista no Art. 2º, § 2º, da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, será instalada na Cidade da Justiça uma Central de Atendimento das medidas consideradas essenciais que não possam ser solucionadas remotamente, mediante o estabelecimento de rodízio diário de 02 (dois) servidores.

§ 2º. A Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco estabelecerá a escala de rodízio, devendo indicar um servidor da área cível e um servidor da área criminal, para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 3º. Na segunda instância, a Diretoria Judiciária ficará encarregada de estabelecer escala de rodízio para atendimento presencial das medidas consideradas essenciais que não possam ser solucionadas remotamente, nos termos da Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º. O servidor que tiver sintomas indicativos de contaminação pelo novo coronavírus ou contato com algum caso confirmado, não deverá compor a escala, enquanto durar o período de isolamento, devendo o servidor comunicar ao seu chefe imediato.

§ 5º. Nas Comarcas do interior a Central de Atendimento também funcionará com 02 (dois) servidores presenciais durante o expediente forense (de segunda-feira a sexta-feira). E, nos finais de semana, em sobreaviso/remoto, devendo permanecer afixado nos átrios do Fórum informativo contendo o contato telefônico para o atendimento das medidas essenciais.

§ 6º. Após as 18:00h e aos finais de semana ficam mantidas as portarias de plantão judiciário já estabelecidas.

**Art. 3º.** Nos termos do Art. 6º, da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça, fica mantido o regime obrigatório de teletrabalho/remoto aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º. Os magistrados, gestores e diretores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os servidores e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho/remoto.

§ 2º. Caso as atividades das pessoas mencionadas no caput deste artigo não comportem o teletrabalho/remoto, haverá dispensa da prestação de serviços, com posterior compensação pela área responsável pelo servidor e/ou colaborador, salvo nas hipóteses de serviços essenciais que demandem o comparecimento pessoal.

§ 3º. As audiências de custódia e as que envolvam adolescentes em conflito com a lei, com ou sem internação, não devem ser realizadas em razão da situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19, observando o disposto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º. Independentemente da não realização das audiências previstas no § 3º, os magistrados deverão realizar a análise do flagrante e verificar a possibilidade de adoção das providências estabelecidas pelo Art. 310 do CPP, bem como analisar o auto de apreensão e adoção de medidas socioeducativas em substituição às medidas de meio fechado, observando-se o previsto na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º.** Não se aplicam, durante o prazo previsto no Art. 1º desta Portaria, as diretrizes da Resolução COJUS nº 32, de 11 de outubro de 2017, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**Art. 5º.** Fica suspensa a expedição de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, enquanto perdurar a situação prevista no Art. 1º desta Portaria, exceto quanto às ordens judiciais consideradas urgentes e aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela autoridade judiciária imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como as reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da Justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas.

**Art. 6º.** Fica dispensado o comparecimento pessoal no plantão judiciário forense da primeira e segunda instâncias (sábados, domingos e feriados), durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria, permanecendo magistrados e servidores em regime de sobreaviso, conforme escalas de plantão previamente publicadas.

**Art. 7º.** Fica alterado o Art. 2º, da Portaria-Conjunta n. 19, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º DETERMINAR a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos em todo o Estado do Acre, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, salvo quanto às medidas cautelares e as de réus presos ” (NR)*

**Art. 8º.** No prazo previsto no Art. 1º desta Portaria, e durante o horário de expediente forense, a comunicação com as secretarias das unidades judiciárias e administrativas será realizada por meio dos respectivos malotes digitais e endereços eletrônicos, disponibilizados nos seguintes endereços:

<https://www.tjac.jus.br/comarcas/entrancia-inicial/>  
<https://www.tjac.jus.br/comarcas/entrancia-final/>

**Art. 9º.** Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 19 e 20, de 17 e 18 de março de 2020, no que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

**Art. 10.** Eventuais omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme as atribuições legais e regimentais.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 19/03/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 19/03/2020, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0762178** e o código CRC **D2F157EB**.